

Gabinete da Presidência

Protocolo: TCE/009785/2024
Assunto: Pregão Eletrônico nº 90026/2024
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Seguro Total, Ramo Automóvel/Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo — RCF-V, com cobertura adicional para vidros, para-brisas, retrovisores / faróis, lanternas e assistência 24 horas.
Assunto: Recurso Administrativo
Recorrente: Gente Seguradora S.A.

RECURSO HIERÁRQUICO

Vistos, etc.

Considerando o Pregão Eletrônico nº 90026/2024, que tem como objeto selecionar propostas visando a contratação de empresa para prestação de Serviço de Seguro Total, Ramo Automóvel/Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo — RCF-V, com cobertura adicional para vidros, para-brisas, retrovisores / faróis, lanternas e assistência 24 horas, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos;

Considerando que a licitante **Gente Seguradora S.A.** interpôs recurso, tempestivamente, contestando a sua desclassificação do certame, alegando que a proposta e os documentos por ela apresentados, estão totalmente de acordo com os itens editalícios e suas exigências, tendo sua desclassificação sido, supostamente, baseada em critérios subjetivos (Ref.3402618);

Considerando que a licitante **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais** apresentou contrarrazões tempestivamente (Ref.3402619);

Considerando o Parecer do Pregoeiro que opinou pelo **conhecimento** do Recurso impetrado pela empresa Gente Seguradora S.A., por ser tempestivo, e, no mérito, opinou por **negar provimento** ao recurso interposto, **mantendo a decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 90026/2024**, trazendo seus argumentos (Ref.3402631);

Considerando, ainda, o Parecer nº 001515/2024 da Assessoria Técnico Jurídica – **ATEJ**, que “a decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro atendeu aos ditames do Edital do Certame e da Legislação vigente. Deste modo, opinamos pelo conhecimento do recurso hierárquico e no mérito somos pelo indeferimento do pedido para que seja mantida em sua inteireza a decisão proferida no Pregão Eletrônico nº90024/2024, e, ao final, seja o certame adjudicado em favor da vencedora e devidamente homologado pela autoridade competente” (Ref.3404299);

DECIDO, acolhendo integralmente os Pareceres do Pregoeiro Oficial do TCE/BA e da Assessoria Técnico Jurídica – **ATEJ**, pelo **conhecimento do recurso** e, no, **mérito**, pelo seu **improvemento**, mantendo em sua inteireza a decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 90026/2024.

Salvador, 19 de dezembro de 2024.

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente - Assinado em 19/12/2024



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I2NDAZNDM1